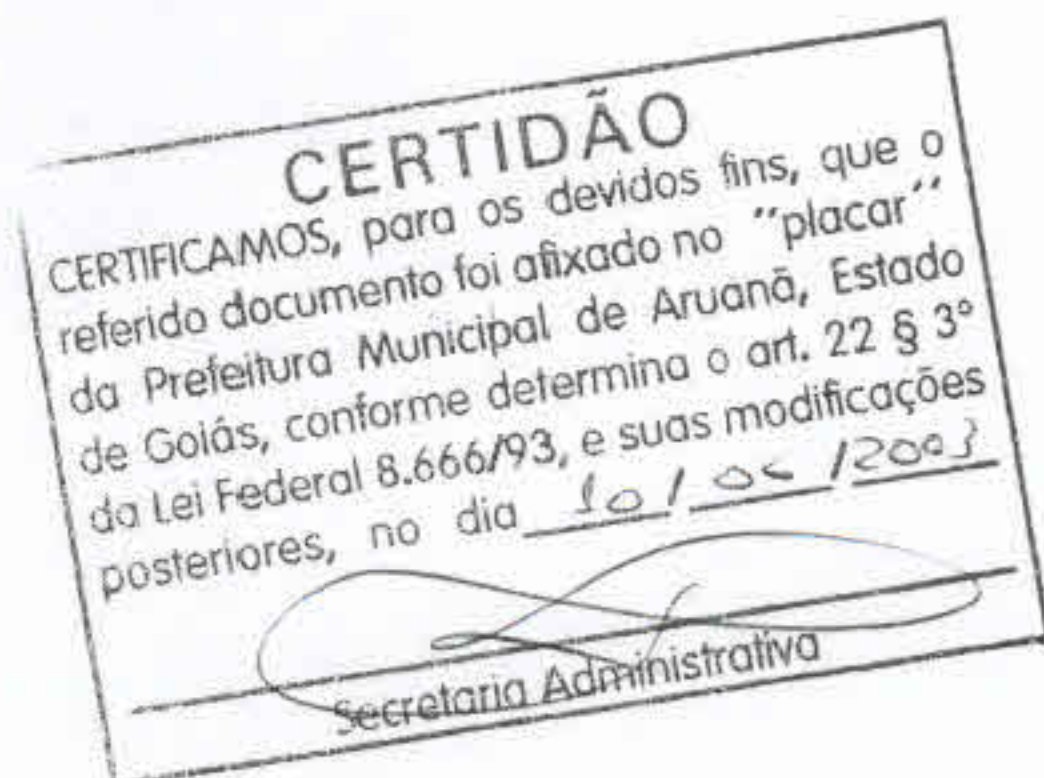




LEI MUNICIPAL nº 000074/2003, DE 09 DE JUNHO DE 2003.



“Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 098 de 14 de Abril de 2000 e Institui o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeita Municipal de Aruanã, **SANCIONO** seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção ao turismo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR:

- I – Definir suas prioridades;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- III – atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV – Propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao turismo;





VI – Definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;

VII – Definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios com o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII – Apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

CAPITULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS:

- a) Representantes dos Órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos Órgãos de Educação;
- c) Representantes dos Órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos Órgão de Turismo

II - DOS USUÁRIOS:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e da Indústria;
- c) Representantes das Igrejas;
- d) Representantes dos Sindicatos de Classes ou Entidades Filantrópicas.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A Cada titular do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, corresponderá um suplente, e do Presidente do Conselho, seu suplente será o Vice-Presidente;

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos demais membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

§ 3º - Serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

§ 4º - O numero de representantes de que trata o inciso II deste artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas:

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções no Conselho Municipal de Turismo – CONTUR;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço publico relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificável, a cada 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, serão substituídos mediante solicitação das entidades a que representam, por escrito e apresentadas ao Presidente do Conselho





SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação é o plenário Conselho Municipal de Turismo – CONTUR;

II – As sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para realização das sessões, será necessário a presença da maioria dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR terá direito a um voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

Art. 8º – Para o melhor desempenho de suas funções o do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área do Turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades – membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA

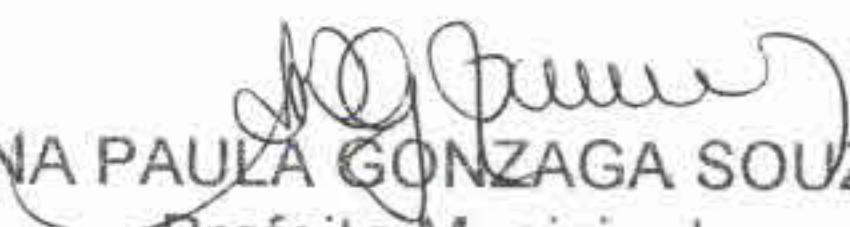
Art. 9º – As Sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As Resoluções, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR elaborará seu regimento Interno no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 098 de 14 de Abril de 2000,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Junho de 2003.


ANA PAULA GONZAGA SOUZA
Prefeita Municipal

